



001097

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

**CONTRATO Nº 017/2018- FMS**

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, E A EMPRESA LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES-ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do RG nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, e do outro lado, **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, empresa sediada à Av. Paes Azevedo, nº 488 – Sala 2 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP: 49.020-450, aqui representada pelo Sr. **Luiz Diego Vieira Lopes**, inscrito no CPF sob nº 998.328.105-82, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da **Tomada de Preços 01/2018**, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ** (DR. CIRO TAVARES, DRA. VIOLETA GUSMÃO, JOSÉ SOARES DO CARMO, ELMIR BORGES E ACADEMIA DA SAÚDE), de acordo com as normas técnicas, especificações e plantas anexas, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de **R\$ 538.451,78 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos)**.

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias,



001098

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas serão pagas mediante medições dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 30 dias, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo aos serviços objeto deste Contrato.

O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação dos Serviços, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se os serviços foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo do referido contrato será de **08 (oito) meses** contados da data de sua assinatura.

O prazo para execução dos serviços contratados será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos Federais e próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2018, consignados em dotação orçamentária própria obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 1033 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1219

### CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.



001099

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.

Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.

Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

001100

**CLÁUSULA NONA - MULTA**

A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Concluídos os serviços a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação dos Serviços, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Serviços, que será anexado ao processo principal.

Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.



001101

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**

O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº 01/2018 e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o Foro de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

PROPRIÁ/SE, 17 de dezembro de 2018.

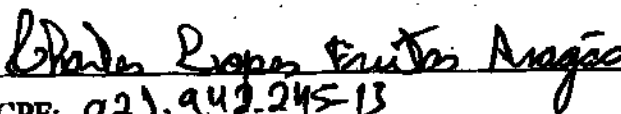
  
IOKANAAN SANTANA FILHO

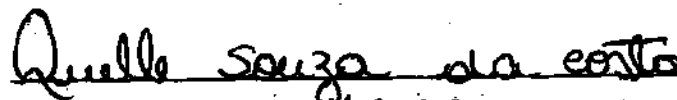
Secretário Municipal de Saúde

  
LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES - ME

Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 023.942.245-13

  
CPF: 038.215.915-16

4